C/2025/4998

11.9.2025

**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.12068 — PHILIPS / AMBULANZZENTRUM DES UKE / JV)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2025/4998)

1. Em 3 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ambulanzzentrum des UKE GmbH («Ambulanzzentrum», Alemanha),

— Philips GmbH («Philips», Alemanha),

— Athleticum am Volkspark GmbH («empresa comum» ou «JV», Alemanha).

A Ambulanzzentrum e a Philips vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Ambulanzzentrum é uma filial a 100 % da Universitätsklinikum Hamburg-Eppendorf, KdöR («UKE»). A UKE é o centro médico universitário e o hospital académico da Universidade de Hamburgo e um dos maiores hospitais de Hamburgo, na Alemanha. A Universidade de Hamburgo é supervisionada pela autoridade para a ciência, a investigação, a igualdade e os bairros administrativos da Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo,

— A Philips faz parte do grupo Koninklijke Philips N.V., um grupo ativo à escala mundial na produção e fornecimento de produtos no domínio da saúde pessoal (produtos de consumo) e dos sistemas de saúde (tecnologia médica).

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes: exploração de um centro de medicina desportiva dedicada ao tratamento ambulatório na cidade de Hamburgo, na Alemanha.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12068 — PHILIPS / AMBULANZZENTRUM DES UKE / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË